

10

DOI: 10.5281/zenodo.17108566

Como citar este artigo
(ABNT NBR 6023/2018):

SANTANA, Ayla Emanuelle Oliveira de; SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral. Inteligência artificial no Brasil: desafios regulatórios e proteção dos direitos humanos. *Revista Insigne de Humanidades*, Natal, v. 2, n. 2, p. 148-161, maio/ago. 2025.

Recebido em: 20/08/2025

Aprovado em: 29/08/2025

Inteligência artificial no Brasil: desafios regulatórios e proteção dos direitos humanos

Artificial intelligence in Brazil: regulatory challenges and human rights protection

Ayla Emanuelle Oliveira de Santana¹
Universidade Tiradentes.

Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza²
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEU IMPACTO NA SOCIEDADE ATUAL. 3 DESAFIOS ÉTICOS E REGULATÓRIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. 4 IA NO JUDICIÁRIO: TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS. 5 REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL: PROPOSTAS LEGISLATIVAS E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

¹ Graduanda em direito pela Universidade Tiradentes, atualmente Assistente jurídica na empresa Scorb, pesquisadora no Grupo de pesquisa em Direito Público, Educação Jurídica e Direitos Humanos DPEJDH - vinculada ao CNPQ, sou assessora do acadêmico na Associação Atlética Acadêmica de Direito Unitouros - AAADU, onde atuei na comissão organizadora da 7ª Roda de conversa Unitouros: Todos Juntos Pelo Fim da Violência Contra Mulher e do I Congresso de Direito Civil Digital, e faço parte da Liga de estudos e prática jurídica - LAPEJ. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2948335843201396>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-7496-2566>. E-mail: ailaemanuelle1@gmail.com.

² Pós-Doutora em Novas Tecnologias e Direito pela Mediterranea International Centre for Human Rights Research dell Università Mediterranea di Reggio Calabria (Itália). Pós-Doutora em Direito e Doutora em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Doutora em Educação e Mestra em Direito Público pela Universidade Federal de Sergipe UFS. Especialista em Combate à corrupção: prevenção e repressão aos desvios de recursos públicos pela Faculdade Estácio CERS. Especialista em Direito do Estado pela UNIDERP. Especialista em Direito Municipal pela UNIDERP. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Tiradentes - UNIT. Especialista em Psicologia Jurídica (Faculdade Única de Ipatinga, FUNIP-MG). Especialista em Terapia Cognitivo comportamental (Faculdade Única de Ipatinga, FUNIP-MG). Especialista em Psicopedagogia Clínico e Institucional (Faculdade Única de Ipatinga, FUNIP-MG). Especialista em ABA - Análise do Comportamento Aplicada (Faculdade Única de Ipatinga, FUNIP-MG). Especialista em Auditoria Contábil pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Professora Titular de Graduação e do Programa de Pós-graduação da Universidade Tiradentes. Líder do Grupo de Pesquisa Direito Público, Educação Jurídica e Direitos Humanos - DPEJDH/UNIT/CNPq. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7502386530836336>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3725-6339>. E-mail: patricia.veronica@souunit.com.br.

RESUMO:

O artigo analisa os desafios regulatórios do uso da inteligência artificial (IA) no Brasil, destacando os impactos sociais e os riscos à proteção dos direitos humanos. Com base em revisão bibliográfica e análise documental, a pesquisa enfatiza a crescente integração da IA em atividades cotidianas e em setores sensíveis, como o Judiciário, ressaltando casos de discriminação algorítmica e falhas em sistemas de reconhecimento facial. O estudo evidencia a urgência de diretrizes regulatórias capazes de equilibrar inovação tecnológica e salvaguarda de direitos fundamentais. Examina-se o Projeto de Lei nº 2.338/2023, além de experiências internacionais, como o Regulamento Europeu de IA, que institui critérios rigorosos para sistemas de alto risco. Conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro deve adotar modelo regulatório robusto, contemplando transparência, prestação de contas e supervisão humana. Assim, assegura-se que a IA seja utilizada como ferramenta de inovação e inclusão, e não como fator de exclusão e violação de garantias constitucionais.

Palavras-chave:

Inteligência artificial; direitos humanos; regulamentação; proteção de dados; ética digital.

ABSTRACT:

This article analyzes the regulatory challenges of artificial intelligence (AI) use in Brazil, emphasizing its social impacts and risks to human rights protection. Based on bibliographic review and documentary analysis, the study highlights AI's growing integration into daily life and sensitive sectors, such as the Judiciary, drawing attention to cases of algorithmic discrimination and failures in facial recognition systems. The research underscores the urgent need for regulatory frameworks that balance technological innovation with the safeguard of fundamental rights. It examines Bill No. 2.338/2023, alongside international experiences such as the European Union AI Act, which sets strict requirements for high-risk systems. The conclusion is that the Brazilian legal framework must adopt a robust regulatory model, incorporating transparency, accountability, and human oversight. In doing so, AI can serve as a tool for innovation and inclusion, rather than a driver of exclusion and rights violations, thereby strengthening democratic and constitutional guarantees.

Keywords:

Artificial intelligence; human rights; regulation; data protection; digital ethics.

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço constante da tecnologia, mudanças significativas vêm transformando a forma como vivemos e nos relacionamos, e a inteligência artificial já faz parte do nosso dia a dia e começa a ocupar espaço até mesmo em áreas sensíveis, como meios sociais e sistemas judiciários. Contudo, o uso acelerado dessa tecnologia traz desafios éticos e legais que exigem uma regulamentação adequada. Para que o avanço tecnológico não ultrapasse os limites éticos e sociais, além de preservar a proteção dos direitos humanos.

O presente artigo busca realizar uma análise quanto a urgente necessidade de uma regulamentação da IA apresentando os riscos que a falta de regulamentação pode ocasionar, de forma a garantir o desenvolvimento tecnológico sem comprometer os direitos humanos. Para isso, propõe-se como objetivo analisar as implicações éticas e legais do uso da IA, identificar os principais desafios regulatórios e sugerir possíveis diretrizes para um uso responsável da tecnologia e buscar por um equilíbrio entre o desenvolvimento acelerado e a garantia de proteção aos direitos humanos. Analisando desde o ponto de partida em que esse problema se inicia, desde o desenvolvimento da IA até a forma em que é utilizada na sociedade.

A relevância deste estudo reside nos impactos aplicados na sociedade decorrentes do crescimento exponencial da IA no Brasil e nos riscos que sua utilização pode representar para os direitos humanos, especialmente sem uma regulamentação adequada. Esta análise é essencial para compreender como o país pode se alinhar a melhores práticas e proteger os direitos dos indivíduos em um cenário de rápida evolução tecnológica, além de entender de forma mais clara quais riscos que pode apresentar.

Quanto à metodologia utilizada, é realizada a revisão bibliográfica de literatura e artigos científicos sobre o tema, com ênfase em estudos que abordam o desenvolvimento responsável e ético da IA, além de documentos legislativos pertinentes, incluindo o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

O estudo busca abordar quatro tópicos, no primeiro, são discutidos o conceito da IA, suas características, formas de uso e impacto na sociedade, destacando a necessidade de uma regulamentação. No segundo, são analisados os principais desafios técnicos, éticos e regulatórios que cercam a IA, discutindo a responsabilidade e a ética no desenvolvimento e uso da IA. No terceiro, explora-se o uso da IA no sistema judiciário brasileiro, destacando os riscos que a automação de decisões judiciais pode trazer, especialmente em termos de violação de direitos humanos e fundamentais, trazendo exemplos de discriminações por algoritmo, entre outros. Por fim, são discutidas as principais propostas legislativas e regulatórias em tramitação no Brasil, com destaque para o Projeto de Lei nº 2.338/2023, e como elas buscam equilibrar a inovação tecnológica com a necessidade de proteção dos direitos humanos.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEU IMPACTO NA SOCIEDADE ATUAL

A Inteligência artificial é uma área da computação voltada a desenvolver algoritmos e sistemas capazes de realizar tarefas que demandam habilidades associadas à inteligência humana (Garcia. 2020, p. 15). O termo IA não descreve uma única tecnologia, pois compreende e descreve uma variedade de tecnologias e métodos para elaborar algoritmos, modelos e sistemas inteligentes, capazes de aprender com base nos dados que possuem. A IA é treinada por algoritmos, que são códigos computacionais escritos para resolver problemas específicos.

A recomendação personalizada de filmes e séries em plataformas de streaming, como Netflix ou Amazon Prime Vídeo, baseada no histórico de visualização e preferências do usuário e os sistemas de recomendação em plataformas de e-commerce, como Amazon ou Mercado Livre, que sugerem produtos com base no histórico de navegação e compras, são exemplos cotidianos em que os algoritmos atuam na tentativa de influenciar as escolhas individuais.

Os dados pessoais são coletados, extraídos, analisados, processados e tratados por máquinas. Algoritmos simples ou inteligentes analisam, comparam e tratam informações dos mais variados formatos a todo momento, os algoritmos inteligentes, sejam eles chamados de inteligência artificial ou *machine learning*, são programados para solucionar problemas. O próprio programa assimila a resolução, mas, como “eles não aprendem ou raciocinam como os humanos, isso pode fazer com que seus resultados sejam difíceis de prever e explicar” (Tutt, 2016, pág. 87). Seus efeitos podem ser simples, como um programa que fecha sem salvar o trabalho feito, mas também podem ser complexos, quando suas consequências incidem diretamente na sociedade (Meireles, 2021).

O desenvolvimento de projetos com o uso da IA começou no final da Segunda Guerra Mundial devido à publicação do artigo com o título de “*Computing Machinery and Intelligence*”, de autoria de Alan Turing (1950). Nesse artigo foi a primeira vez que se discutiram várias objeções à ideia de que as máquinas podem pensar, expondo seus contra-argumentos. Tal artigo foi considerado um dos mais influentes na história da inteligência artificial e da filosofia da mente.

Após esse marco, inúmeros autores começaram a desenvolver acerca da inferência “a máquina pode pensar?”. Tendo essa premissa desenvolvida em obras da literatura subsequente a Turin, podemos identificar algumas formas de inteligência que já eram imaginadas naquela época, por exemplo personagens fictícios definidos por seus autores como espécies de máquinas que adquiriam inteligência própria, interagindo assim com o mundo real (Moura, *et al.* 2023).

Com avanço dos computadores, no contexto da segunda guerra mundial, Alan Turing, considerado o “pai” da computação, após dar início a pesquisa nesse campo trazendo resultados relevantes até os dias de hoje.

A expressão “inteligência artificial” foi cunhada há décadas e tem habitado o imaginário humano desde então. Vivemos hoje uma mudança na percepção da sociedade sobre essa tecnologia: notou-se que vários artefatos computacionais podem atingir bom desempenho em tarefas normalmente associadas à inteligência, algo que pareceu por décadas pertencer apenas às obras de ficção científica. (Kaufman. 2022, p. 6)

Para Turing, a inteligência computacional do futuro deveria ser uma máquina capaz de aprender com a experiência.

A Inteligência Artificial está integrada ao dia a dia das pessoas, pois está sendo utilizada em diversas tecnologias de forma quase imperceptível. Nessa perspectiva, apresentam-se duas situações: 1) sistemas de reconhecimento facial, usados para desbloquear smartphones ou empresas e instituições utilizam esses sistemas para liberar entrada em áreas restritas sem necessidade de cartões ou senhas; 2) processos de recrutamento automatizados, que utilizam IA para analisar currículos e identificar candidatos com base nas competências estabelecidas.

Como a tecnologia é muitas vezes criada por determinados grupos de pessoas ou empresas com interesses específicos, sistemas baseados em inteligência artificial podem reproduzir comportamentos discriminatórios presentes na sociedade (Gorzoni, 2020, p. 5).

Por estar cada vez mais presente no dia a dia e se envolvendo em diversas áreas da vida, o uso de IA pode trazer alguns potenciais riscos, como por exemplo, no ano de 2024, um personal trainer foi detido durante um jogo de futebol em um estádio, devido a um erro no sistema de reconhecimento facial para entrar no estádio, alegando que ele tinha um mandado de prisão em aberto. O personal era um homem negro. A discriminação algorítmica decorre do fato de que nessas operações por algoritmos alguém pode pertencer a determinado grupo e ser julgado a partir das características generalizada desse grupo, onde as características individuais de uma pessoa são desconsideradas, sendo vista apenas como membro de um dado conjunto de pessoas (Barbosa, 202, p. 1). Em 2018, a Amazon descontinuou uma ferramenta de recrutamento e seleção baseada em IA que favorecia candidatos do sexo masculino. Isso ocorreu porque o sistema foi treinado com currículos predominantemente masculinos, treinados para avaliar candidatos observando padrões em currículos enviados à empresa ao longo de um período de 10 anos. A maioria veio de homens.

Levando em consideração os dados apresentados, é notável a necessidade de uma regulamentação mais robusta para que os direitos dos indivíduos não sejam violados. Dessa forma, a inteligência artificial, embora seja uma ferramenta poderosa e útil cada vez mais presente no cotidiano, não está isenta de riscos decorrentes do seu uso. Seu desenvolvimento e aplicação exigem uma reflexão crítica sobre seus impactos sociais, especialmente no que diz respeito à reprodução de vieses e desigualdades. O histórico de avanços na área demonstra seu potencial transformador, mas também evidencia a necessidade de regulamentação e

transparência nos algoritmos, garantindo que a tecnologia seja utilizada de maneira ética e responsável. À medida que a IA evolui, torna-se essencial equilibrar inovação e controle, de modo a maximizar seus benefícios sem comprometer direitos fundamentais e a equidade social.

3 DESAFIOS ÉTICOS E REGULATÓRIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Abordar a IA a partir de uma perspectiva de direitos humanos requer uma breve descrição do conceito. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), esses são direitos universais que se aplicam a todos os seres humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra condição.

Os sistemas de inteligência artificial apresentam riscos à proteção de direitos humanos, como a discriminação, julgamento imparcial e devido processo legal, privacidade e proteção de dados.

Um dos riscos mais levantados corresponde a violações do direito à privacidade e proteção de dados, um direito que está elencado no artigo 17 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Tecnologias de inteligência artificial têm sido utilizadas, por exemplo, para a criação de sistemas de decisões automatizadas. Tais mecanismos são capazes de tomar decisões automaticamente, fazer previsões ou sugerir recomendações de ações, sem intervenção humana. Para a criação desses sistemas é necessário um grande volume de dados pessoais para que um algoritmo possa ser alimentado e seja capaz de tomar uma decisão com certa precisão. O algoritmo aprende por meio do enorme volume de dados disponível e com isso é capaz de tomar decisões por si mesmo. Tais decisões podem afetar indivíduos, grupos sociais ou a sociedade como um todo. Desta forma, o enorme volume de dados e a forma como estes dados são utilizados por estes sistemas devem ser jurídica e eticamente regulados (Gorzoni, 2020, p. 4). O direito à privacidade também está elencado na Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 12, e no Brasil, na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, e também na lei 12.965/2014, também conhecida como Marco Civil da Internet.

Dignum (2019, p. 19), em sua obra "Inteligência Artificial Responsável – Como Desenvolver e Usar IA de Forma Responsável", discute a necessidade de uma postura ética em todas as fases do desenvolvimento de sistemas de Inteligência Artificial (IA). A autora propõe um modelo ético tripartido, denominado "ART of AI", que abrange três instâncias principais: Prestação de Contas (*Accountability*), Responsabilidade (*Responsibility*) e Transparência (*Transparency*).

Quanto à prestação de Contas, a IA deve ser capaz de explicar e justificar suas decisões para todas as partes interessadas, incluindo o desenvolvedor, a fiscalização e o usuário final, garantindo que estes compreendam como os resultados foram alcançados. Essa etapa é essencial para assegurar que o processo de decisão seja acessível e compreensível para todos.

A etapa de responsabilidade envolve a clara atribuição pelas decisões tomadas pelos sistemas de IA, citando de onde saíram aquelas informações e permitindo que erros ou resultados inesperados sejam identificados e corrigidos. Esta instância exige que as decisões automatizadas estejam vinculadas ao uso justo e apropriado dos dados, respeitando os direitos dos usuários e assegurando que as partes envolvidas sejam responsabilizadas quando necessário.

Por derradeiro, a Transparência refere-se à capacidade de entender o funcionamento dos sistemas de IA, o que inclui a inspeção e auditabilidade dos algoritmos e suas decisões. Considerando que muitos algoritmos são tratados como "caixas-pretas", é imperativo que desenvolvedores e reguladores tenham meios para explicar e revisar os processos de decisão e a gestão de dados de forma clara e acessível.

Este modelo proposto por Dignum destaca a importância de uma abordagem ética robusta e sistemática no desenvolvimento de IA, garantindo a confiança e a justiça na utilização dessas tecnologias.

A autora defende que, para o desenvolvimento de IA responsável, é necessário incorporar valores humanos e princípios éticos desde o início, garantindo que a tecnologia seja segura, justa e transparente. A abordagem seria uma estrutura que ajudaria a tornar o funcionamento dos sistemas de IA mais transparente, confiável e ético, promovendo um uso da tecnologia que respeite os direitos e o bem-estar social. (Schmidt; Huttenloher; Kissinger, 2023, p. 23), também contribuem com uma discussão sobre como a IA pode transformar nossos conceitos de realidade, a IA vai além de ser uma ferramenta prática, ela afeta a própria maneira como percebemos e nos engajamos com o mundo. Esse raciocínio levanta questões sobre como manter o controle sobre nossas escolhas e preservar nossa autonomia como seres humanos, à medida que a IA desempenha um papel maior na formação de nossas ideias e ações.

4 IA NO JUDICIÁRIO: TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

A inteligência artificial no judiciário abrange diversas áreas, desde a análise da reincidência criminal até sentenças deferidas por esta. Ter a IA presente neste âmbito da sociedade sem a devida regulamentação é um constante risco a violação dos direitos humanos e fundamentais assim como o Estado Democrático de Direito. Tal posição, inclusive, está proposta no Projeto de Lei nº 2.338, atualmente em tramitação no Senado Federal, que visa disciplinar o uso de IA no país. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, prevê o direito do devido processo legal. Com a IA presente em diversas áreas do judiciário, não há como ter um controle do seu uso, ou em muitos aspectos, quem será responsabilizado em caso de violação de alguma lei.

Atualmente é utilizada a Resolução Nº 332 de 21/08/2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. A resolução entende por:

I – Algoritmo: sequência finita de instruções executadas por um programa de computador, com o objetivo de processar informações para um fim específico;

II – Modelo de Inteligência Artificial: conjunto de dados e algoritmos computacionais, concebidos a partir de modelos matemáticos, cujo objetivo é oferecer resultados inteligentes, associados ou comparáveis a determinados aspectos do pensamento, do saber ou da atividade humana (Conselho Nacional de Justiça, Resolução Nº 332 de 21/08/2020).

A Resolução prevê que as tarefas atribuídas a IA no processo judicial devem se submeter à revisão humana. Em virtude dos possíveis impactos em valores relacionados aos direitos fundamentais e ao regime democrático, as respostas dadas pelas máquinas a várias das tarefas atribuídas no processo judicial deveriam se submeter à revisão humana.

Entretanto, a pesquisa desenvolvida pela FGV exposta na 2ª edição de seu relatório, aferiu que apenas em “pouco mais da metade das iniciativas (54%)” já implantadas, as respostas da máquina são submetidas a “algum tipo de validação humana”, sem maiores detalhes de como são os procedimentos (Toledo, 2023, p. 8). Quanto à revisão humana de decisões, no PL nº 2.338/2023, determina-se que é direito da pessoa que tiver seus interesses impactados de maneira significativa por decisão tomada por IA (art. 10), devendo o Poder Público que contratar, desenvolver ou utilizar sistemas de IA adotar medidas que garantam tal direito (art. 21, inc. IV). A Resolução prevê que o desenvolvimento da IA deverá seguir determinadas diretrizes, assim como deve ser divulgado o algoritmo utilizado e seu uso deve possuir validação humana, porém, Toledo traz em seu trabalho dados que demonstram que essas exigências não vêm sendo cumpridas, o que exige uma regulamentação mais robusta. A dificuldade de acesso a informações a respeito fica notória, por exemplo, já pelo fato de apenas 22% dos tribunais disponibilizarem publicamente os algoritmos dos programas, o que possibilita a auditabilidade de apenas menos de um quarto da IA atualmente em uso pelo Judiciário pátrio. A situação é ainda mais grave quando tais programas são desenvolvidos por empresas privadas, que detêm a propriedade intelectual e o sigilo comercial em virtude do direito de patente - realidade de quase um terço dos programas adotados pelos Tribunais investigados pelo CNJ (Toledo, 2023, p. 9).

Além dos riscos trazidos pelo uso da IA em sistemas próprios do Estado, há o risco do uso indiscriminado pelo judiciário, como por exemplo, no ano de 2023 um juiz federal da 1ª Região, assinou uma sentença feita por inteligência artificial, a partir do uso do ChatGPT. O caso poderia ter passado despercebido não fosse o fato de a inteligência artificial ter inventado, para basear a decisão, uma jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que não existe. Por causa disso, o advogado derrotado percebeu a fraude e acionou a Corregedoria Regional de Justiça Federal da 1ª Região (Consultor Jurídico, 2023)

O PL Nº 2338, 2023 tem como um de seus fundamentos o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos, assim como é trazido na constituição. A sentença

deferida pelo juiz trazida no exemplo citado, foi uma violação aos direitos humanos e fundamentais, assim como ao devido processo legal. Trazendo também uma pesquisa realizada por Blackman, ele apresenta um exemplo em que dois indivíduos são avaliados por uma IA utilizada para prever o risco de reincidência criminal. A Pessoa 1, uma jovem negra com histórico de pequenos atos infracionais, e a Pessoa 2, um homem branco de meia-idade com condenações por crimes violentos, são submetidos ao julgamento do software. De forma alarmante, a IA classifica a Pessoa 1 como um risco significativamente maior (8/10) em comparação à Pessoa 2 (3/10), apesar de a primeira possuir um histórico criminal consideravelmente mais leve. Esta ilustração evidencia como os algoritmos podem reproduzir e amplificar vieses raciais, destacando os desafios éticos e sociais da adoção de tecnologias automatizadas em decisões judiciais (Blackman, 2024, p. 41).

Diante dos desafios apresentados, percebe-se que a regulamentação da IA no Judiciário é essencial para garantir a transparência e a proteção de dados dos indivíduos, assegurando que as decisões automatizadas respeitem os direitos fundamentais e não perpetuem desigualdades estruturais. Embora existam normativas como a Resolução nº 332/2020 do CNJ e o PL nº 2.338/2023, sua implementação ainda enfrenta barreiras significativas, seja pela falta de fiscalização, seja pela resistência dos tribunais em divulgar informações sobre os algoritmos utilizados. Apesar de possuir resolução vigente no país, ela não é aplicada da forma em que foi estabelecida, resultante de falta de fiscalização adequada, assim como meios para que haja uma maior eficiência e aplicabilidade em suas normas.

O Regulamento 2024/1689 do parlamento europeu e do conselho, que traz regras sobre inteligência artificial traz um ponto bastante relevante sobre como a IA pode ser utilizada de maneiras positivas e sua importância para a sociedade atual, porém para o seu uso positivo, é necessário que existam regulamentações capacitadas de conter e evitar possíveis danos que venham a ser causados:

A IA é uma família de tecnologias em rápida evolução que contribui para uma ampla gama de benefícios econômicos, ambientais e sociais em todo o espectro de indústrias e atividades sociais. Ao melhorar a previsão, otimizar operações e alocação de recursos e personalizar soluções digitais disponíveis para indivíduos e organizações, o uso da IA pode fornecer vantagens competitivas importantes para empreendimentos e apoiar resultados social e ambientalmente benéficos, por exemplo, em saúde, agricultura, segurança alimentar, educação e treinamento, mídia, esportes, cultura, gestão de infraestrutura, energia, transporte e logística, serviços públicos, segurança, justiça, eficiência de recursos e energia, monitoramento ambiental, conservação e restauração da biodiversidade e ecossistemas e mitigação e adaptação às mudanças climáticas (Regulamento (UE) 2024/1689 do parlamento europeu e do conselho de 13 de junho de 2024)

O regulamento europeu, mostra a importância de diretrizes claras para mitigar riscos e garantir transparência nos sistemas de IA. O regulamento estabelece que sistemas de alto risco, incluindo aqueles utilizados no setor jurídico, devem cumprir requisitos específicos de transparência, supervisão humana e auditabilidade. Prevendo que os sistemas de IA de alto risco sejam avaliados antes da implementação, exijam documentação técnica detalhada e passem por monitoramento contínuo para evitar impactos adversos aos direitos dos usuários.

Ademais, o regulamento exige que os sistemas de IA forneçam explicações claras sobre seu funcionamento, garantindo que suas decisões possam ser revisadas e compreendidas pelos usuários. Fortalecendo a transparência e permitindo que os cidadãos tenham meios de contestar decisões automatizadas e até mesmo corrigir informações. Essas medidas são fundamentais para assegurar que a tecnologia esteja alinhada com os princípios e direitos dos usuários, prevenindo vieses algorítmicos e assegurando a responsabilidade dos sistemas automatizados utilizados no Judiciário.

Se a inteligência artificial no Judiciário não for utilizada com responsabilidade e controle adequado, corre-se o risco de comprometer a segurança jurídica e a própria confiança na Justiça. Portanto, a regulamentação precisa ser acompanhada de mecanismos eficazes de supervisão e de um compromisso real com a proteção dos direitos humanos, garantindo que a IA sirva como uma ferramenta de aperfeiçoamento da Justiça, e não como um fator de risco para sua integridade.

5 REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL: PROPOSTAS LEGISLATIVAS E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O avanço acelerado da inteligência artificial tem impulsionado debates sobre a necessidade de regulamentação para equilibrar inovação tecnológica e proteção dos direitos humanos. No Brasil, propostas legislativas buscam estabelecer diretrizes que assegurem o desenvolvimento e uso ético dessa tecnologia, com destaque para o Projeto de Lei nº 2.338/2023.

A proposta de legislação citada define princípios e diretrizes para o desenvolvimento da IA no Brasil, onde inclui a necessidade de mitigação de riscos e de transparência na tomada de decisão da IA. A proposta prevê a classificação dos sistemas de IA conforme o potencial de risco, a exigência de avaliações de impacto e a adoção de mecanismos de responsabilização. O projeto também propõe a criação de um órgão regulador capaz de fiscalizar a implementação e o cumprimento das normas estabelecidas, garantindo a aplicação eficaz das políticas públicas relacionadas à IA.

A preocupação com a proteção dos direitos fundamentais no contexto da IA vem sendo um assunto debatido a nível global, como por exemplo o AI Act da União Europeia, que já estabelece critérios rigorosos para sistemas de alto risco, impondo transparência e mecanismos de supervisão, além de que demonstra como a regulamentação pode ser mais eficaz quando acompanhada de medidas práticas, indo além de definir princípios para o uso

responsável da IA, para garantir que essas regras sejam cumpridas, o regulamento instituiu órgãos responsáveis pela fiscalização em cada país da União Europeia, além de prever sanções para quem descumprir as normas. Esta atitude mostra que, assim como em outras legislações bem-sucedidas, uma regulação funciona de forma muito mais eficaz quando vem acompanhada de estruturas institucionais que permitam sua aplicação e fiscalização efetiva e constante.

No Brasil, o projeto de lei em aprovação busca também por um modelo regulatório eficiente que envolva não apenas a criação de normativas, mas também a definição de mecanismos concretos de aplicação.

Para garantir a concreta efetividade da regulação, é notável que se faz necessário a criação de um órgão regulador especializado, a definição de penalidades proporcionais ao descumprimento das normas e uma fiscalização eficaz desde o desenvolvimento da IA até que chegue ao usuário final.

Schmidt, Huttenloher e Kissinger (2023, p. 30) argumentam que a IA está transformando a maneira como interagimos com o mundo, levantando questionamentos sobre autonomia e controle das decisões individuais. Para garantir que essas transformações ocorram dentro de parâmetros éticos e legais, é essencial que o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça salvaguardas adequadas. (Dignum, 2019, p.18), destaca a importância da transparência e prestação de contas no uso da IA, enfatizando que apenas por meio de um modelo regulatório sólido é possível garantir o respeito aos direitos fundamentais.

Dessa forma, a regulamentação da IA no Brasil deve buscar um modelo que não apenas defina diretrizes, mas que também estabeleça mecanismos concretos de fiscalização e aplicação das normas, trazendo a criação de normativas e investindo na estruturação necessária para garantir sua efetividade, tendo em vista os riscos apontados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

São nítidos os benefícios trazidos pela IA na sociedade como um todo, assim como seus riscos sem a devida fiscalização. Este estudo busca trazer uma análise destas implicações abordando a urgência de uma regulamentação que possa equilibrar o rápido desenvolvimento tecnológico com a proteção dos direitos humanos e fundamentais.

A preocupação com a proteção dos direitos fundamentais no contexto da IA é também uma necessidade global, como já estabelecido na União Europeia, que possui regulamentação vigente estabelecendo critérios rigorosos para regularização do uso e desenvolvimento da IA, e é referência no desenvolvimento de regulações para outros países.

A tramitação do Projeto de Lei nº 2.338/2023 no Senado Federal representa um avanço importante, e um grande marco na sociedade, propondo diretrizes como a centralidade da pessoa humana, o respeito aos direitos fundamentais, tendo em vista os valores previstos na constituição e sua inviolabilidade, sendo esses valores essenciais para que seja mantido um equilíbrio no desenvolvimento tecnológico acelerado.

As implicações das análises realizadas nos mostram que com o constante avanço tecnológico é de extrema importância avaliar o impacto da IA em diferentes contextos sociais e o papel de diversas culturas e contextos jurídicos na regulação da tecnologia, tendo em vista que a necessidade de uma regulamentação vai além do jurídico de uma legislação pertinente, uma vez que há consequências sociais na vida dos indivíduos que venham a ser afetados.

É importante ressaltar o exemplo citado da aplicação do regulamento europeu e sua relevância como um exemplo de legislação eficaz que alia diretrizes normativas com medidas eficazes de implementação. A aplicação efetiva do regulamento europeu demonstra que uma regulação se torna muito mais eficaz quando acompanhada de estruturação institucional e mecanismos de fiscalização. Dessa forma, existem formas de garantias que essa regulamentação será aplicada. No Brasil, possuímos a ANPD como órgão regulador da privacidade e proteção de dados, onde este órgão realiza a fiscalização, a contenção de danos em eventuais vazamentos de dados e onde também é aplicada as eventuais multas pela falta de alinhamento com a lei geral de proteção de dados. Tendo esses aspectos alinhados a uma regulamentação robusta, é notável que haverá uma maior fiscalização e aplicação mais efetiva da legislação.

No projeto de lei apresentado, medidas semelhantes tendem a ser adotadas para garantir a efetividade da regulação, incluindo a criação de um órgão regulador especializado.

Por fim, este estudo busca destacar a urgência de regulamentar a IA de forma a proteger os direitos humanos, tendo em vista que qualquer avanço tecnológico deve ser acompanhado por princípios éticos para que haja proteção dos direitos dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Tales Schmidke. **Inteligência artificial e discriminação algorítmica**. Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/inteligencia-artificial-e-discriminacao-algoritmica>. Acesso em: 19 set. 2024.

BLACKMAN, Reid. **Máquinas Éticas**: seu guia conciso para uma IA totalmente imparcial, transparente e respeitosa. Rio de Janeiro: Editora Alta Livros, 2024, p. 1-194.

BRASIL. **Lei nº 2338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347622&ts=1701182930272&disposition=inline>. Acesso em: 10 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 7 abr. 2025.

CONSULTOR JURÍDICO. **CNJ vai investigar juiz que usou tese inventada pelo ChatGPT para escrever decisão**. 12 nov. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-12/cnj-vai-investigar-juiz-que-usou-tese-inventada-pelo-chatgpt-para-escrever-decisao/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

DASTIN, Jeffrey. **Amazon ditched AI recruiting tool that favored men for technical jobs**. The Guardian, 10 out. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2018/oct/10/amazon-hiring-ai-gender-bias-recruiting-engine>. Acesso em: 7 abr. 2025.

DIGNUM, Virginia. **Inteligência Artificial Responsável** (Inteligência Artificial: Fundamentos, Teoria e Algoritmos). Título original: Responsible Artificial Intelligence – How to Develop and Use AI in a Responsible Way. Artificial Intelligence: Foundations, Theory, and Algorithms. Springer; 1. ed. 2019, p. 1-127. Acesso em: 25 mar. 2025

G1. **'Medo, frustrado e constrangido', diz homem detido por engano em estádio após erro do sistema de reconhecimento facial**. Fantástico, 21 abr. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/04/21/medo-frustrado-e-constrangido-diz-homem-detido-por-engano-em-estadio-apos-erro-do-sistema-de-reconhecimento-facial.html>. Acesso em: 7 abr. 2025.

GARCIA, A. C. B. **Ética e inteligência artificial**. Computação Brasil, Computação Brasil, p. 14-22, nov. 2020. Disponível em: <https://journals-sol.sbc.org.br/index.php/comp-br/article/view/1791/1625>. Acesso em: 7 abr. 2025.

GORZONI, Paula. **Inteligência Artificial: Riscos para direitos humanos e possíveis ações**, p. 1-22, 2019. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Paula-Gorzoni.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024.

MOURA, Adelina; CARVALHO, Ana Amélia A.; CAMILO, Ana Luiza Pedrosa; *et al.* **Inteligência Artificial e Educação: Refletindo sobre os desafios contemporâneos**, Salvador Edufba / UEFS Editora: 2023, p.1/232.

KAUFMAN, Dora. **Desmistificando a inteligência artificial**. São Paulo: Autêntica Editora, 2022. p. 1-336. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559281596/>. Acesso em: 7 jan. 2025.

MEIRELES, Adriana Veloso; Algoritmos e autonomia: relações de poder e resistência no capitalismo de vigilância, **Scielo**, Brasília, 2021, p. 1-23. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/vryT7RHCQ8q8RvYXF3zKvZS/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SCHMIDT, Eric; HUTTENLOCHER, Daniel; KISSINGER, Henry A. **A Era da IA: e nosso futuro como humanos**. Rio de Janeiro: Editora Alta Livros, 2023, p. 1-256. Acesso em: 25 mar. 2025

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 10, n. 1, 2023, p. 1–31. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

TUTT, Andrew. An FDA for algorithms. **Administrative Law Review**, v. 69, n. 1, p. 83-123, 2017. Disponível em: <https://www.administrativelawreview.org/wp-content/uploads/2019/09/69-1-Andrew-Tutt.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 13 de junho de 2024. Relativo à inteligência artificial e que altera determinados atos legislativos da União. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32024R1689>. Acesso em: 7 abr. 2025.